



GRUPO DE REVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE CÚPULAS (GRIC)
Primeira Reunião Ordinária de 2022
3 e 4 de fevereiro de 2022
Virtual

OEA/Ser.E
GRIC/O.1/doc.71/22
25 janeiro 2022
Original: Inglês

Projeto de Compromisso Político para a Nona Cúpula das Américas Plano de Ação Interamericana sobre Governança Democrática

Nós, os chefes de Estado e de governo democraticamente eleitos das Américas, reunidos em Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América, em XX de junho, para a Nona Cúpula das Américas,

Ressaltando que sustentar nosso compromisso com a democracia tem sido um componente essencial de todas as Cúpulas das Américas, desde a primeira Cúpula, em 1994, em Miami;

Reconhecendo que nossos líderes atestaram na Declaração da Cidade de Quebec de 2001 que os valores e práticas da democracia são fundamentais para o avanço de todos os nossos objetivos, e que a manutenção e o fortalecimento do Estado de Direito, e o rigoroso respeito ao sistema democrático, são ao mesmo tempo um objetivo e um compromisso compartilhado, e são uma condição essencial de nossa presença nesta e em futuras Cúpulas;

Reafirmando nossas obrigações sob a Convenção Interamericana Contra a Corrupção e nossos compromissos com a Carta Democrática Interamericana, o Compromisso de Lima sobre a Governabilidade Democrática frente à Corrupção, e outros compromissos anteriores de Cúpulas das Américas sobre democracia, direitos humanos, combate à corrupção, transparência, governabilidade democrática e inclusão;

Reconhecendo a importante oportunidade proporcionada pela Cúpula pela Democracia para avançar os compromissos de fortalecimento da democracia e dos direitos humanos no hemisfério;

Reconhecendo que mulheres e meninas em toda a sua diversidade, povos indígenas, afrodescendentes, minorias, indivíduos LGBTQI+ e pessoas vulneráveis e marginalizadas sofrem os maiores impactos dos fracassos na defesa e preservação da democracia, dos direitos humanos, da transparência e do Estado de Direito em nossos países, e que suas contribuições para a governança, os direitos, a economia e todos os outros setores são essenciais para o funcionamento pleno de sociedades pulsantes;

Comprometemo-nos a implementar até a Décima Cúpula das Américas as seguintes ações, em coordenação com a sociedade civil, o setor privado e outros atores sociais, com o apoio do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, para fortalecer a confiança em nossas democracias, ao cumprir nossos compromissos com a democracia, os direitos humanos, a governança transparente e as boas práticas regulatórias, anticorrupção e do Estado de Direito:

A. Democracia e Direitos Humanos

1. Estabelecer até a Décima Cúpula das Américas um mecanismo regional para avaliar e enfrentar novas e emergentes ameaças à democracia.
2. Fortalecer a cooperação regional em apoio à Carta Democrática Interamericana, inclusive através das seguintes medidas:
 - a. Estabelecer uma definição regionalmente aceita de uma "alteração ou ruptura inconstitucional" da ordem democrática sob a Carta Democrática Interamericana.
 - b. Criar conselhos independentes para assessorar o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) na preparação de análises das crises políticas do Hemisfério, para que a Carta Democrática possa ser aplicada, quando pertinente, de forma mais consistente e coerente, e sirva de base para um sistema de alerta precoce sobre possíveis alterações ou rupturas da ordem democrática.
3. Apoiar eleições livres e justas através das seguintes medidas:
 - a. Permitir que todos os eleitores aptos nas Américas, independentemente de raça, etnia, gênero, fé, orientação sexual, renda ou crença política, e sem restrições irracionais, votem em eleições do país do qual são cidadãos, e facilitar que cidadãos residentes no exterior votem em eleições nacionais;
 - b. Estabelecer ou apoiar conselhos eleitorais independentes, balanceados ou não partidários, em nível local, estadual e nacional, que determinem e/ou certifiquem resultados eleitorais;
 - c. Implementar medidas que protejam a integridade do processo eleitoral e promovam sua prestação de contas aos eleitores, transparência e imparcialidade nas instituições eleitorais nacionais e mecanismos de fiscalização, e transparência no financiamento de candidaturas a cargos públicos eleitos, partidos políticos e campanhas eleitorais.
 - d. Implementar medidas para proteger a possibilidade de todos os partidos políticos e indivíduos se candidatarem à eleição, incluindo aqueles em oposição ao governo vigente, e assim proteger o direito dos eleitores de escolher seus líderes em eleições livres e justas;
 - e. Promover e encorajar candidatos e funcionários públicos eleitos a representar a diversidade plena — incluindo, mas não se limitando a gênero, raça, etnia, fé e orientação sexual — dos cidadãos de um país;
 - f. Trabalhar para proibir a adoção ou manutenção de políticas que criem limitações diretas ou indiretas no acesso ao processo eleitoral para membros de grupos específicos, particularmente partidos políticos de oposição e pessoas vulneráveis e marginalizadas;
 - g. Oferecer um convite permanente à Organização dos Estados Americanos e a outros órgãos de observação eleitoral relevantes para missões de observação eleitoral;
 - h. Trabalhar com legislaturas para proibir danos intencionais e direcionados à infraestrutura eleitoral, e ameaças de violência a trabalhadores eleitorais, assistentes, funcionários e suas famílias, para facilitar a realização desimpedida das eleições.
4. Estabelecer mecanismos de engajamento de nível nacional entre a sociedade civil, atores sociais, o setor privado e os governos para monitorar o progresso na implementação deste e de outros compromissos decorrentes do processo da Cúpula das Américas, bem como os

compromissos da Cúpula pela Democracia, quando relevantes, para a defesa contra o autoritarismo, o combate à corrupção e o avanço da proteção dos direitos humanos.

5. Proteger as liberdades de expressão e associação como princípios fundamentais das democracias inclusivas, com sociedades civis robustas, estabelecendo mecanismos em todos os níveis de governo para promover a transparência, o livre fluxo de ideias e a proteção de jornalistas e trabalhadores da mídia, permitindo que eles façam seu trabalho a salvo de ameaças físicas ou legais, ou de atos direcionados de repressão contra eles ou suas famílias, e implementar leis que impeçam e proíbam a impunidade por ataques contra jornalistas, meios de comunicação e representantes da sociedade civil que transmitam informações.
6. Realizar ações concretas, em coordenação com a sociedade civil, para melhorar a promoção e a proteção dos defensores dos direitos humanos, inclusive aqueles que trabalham em questões ambientais, incluindo:
 - a. Desenvolver processos consultivos expressivos, particularmente em torno da aprovação de leis, políticas públicas, projetos de desenvolvimento, e criar um espaço propício e seguro para que a sociedade civil opere;
 - b. Promover o acesso às informações relativas ao meio ambiente, à participação pública e ao acesso a processos judiciais e administrativos, refletindo o Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992;
 - c. Desenvolver mecanismos de proteção para defensores em situação de risco ou de vulnerabilidade;
 - d. Comprometer-se a realizar investigações e acusações relevantes, quando pertinente, quanto a denúncias e alegações de abusos e violações de direitos humanos perpetrados por atores estatais e não estatais;
7. Trabalhar com a sociedade civil, incluindo sindicatos e representantes do setor privado, para eliminar o trabalho forçado, o trabalho infantil, a violência, o assédio e a discriminação no mundo do trabalho, e proteger a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, incluindo proteger os trabalhadores de represália pelo exercício desses direitos.
8. Proteger os direitos humanos de grupos marginalizados, incluindo povos indígenas e afrodescendentes, mulheres e meninas, indivíduos LGBTQI+ e pessoas com deficiência.
9. Reconhecer, respeitar e proteger os direitos, culturas e tradições de todas as Nações Tribais e povos indígenas, e defender as responsabilidades legais singulares de cada Estado e as relações com os Governos Indígenas.

B. Transparência e Combate à Corrupção

10. Abordar os compromissos do *Compromisso de Lima sobre Governabilidade Democrática* da Oitava Cúpula das Américas que dependem de esforços renovados e destacar a confirmação de que todos os nossos governos fizeram progressos concretos em direção aos nossos compromissos ao realizar as seguintes ações:
 - a. Promover a equidade e igualdade de gênero, e o empoderamento das mulheres, bem como a inclusão de mulheres e meninas, povos indígenas, afrodescendentes, minorias,

- indivíduos LGBTQI+ e populações vulneráveis e marginalizadas em medidas anticorrupção, desde o processo de planejamento até a implementação e avaliação;
- b. Estabelecer medidas e sistemas para incentivar a denúncia de irregularidades e atos de corrupção, incluindo a lavagem de dinheiro gerado por atividades ilícitas, bem como medidas que proporcionem proteção efetiva contra possíveis retaliações ou intimidações, uso de força física ou ameaças contra denunciantes, bem como contra vítimas, testemunhas e agentes de justiça e policiais, consistentes com obrigações internacionais;
 - c. Implementar políticas, plataformas e ferramentas para processos abertos, transparentes e acessíveis de licitação e contratação, em consonância com as boas práticas mundialmente reconhecidas, como as Recomendações do Conselho da OCDE em Matérias de Compras Públicas, e abordar explicitamente o combate à corrupção em contratos públicos relevantes.
 - d. Estabelecer e implementar medidas que permitam a prevenção e identificação de conflitos de interesse.
 - e. Identificar e manter estatísticas — incluindo estatísticas separadas de gênero — para avaliar os resultados das políticas de acesso à informação e transparência, a fim de identificar seu impacto real, e prover acesso público a essas estatísticas para avaliação independente.
 - f. Fortalecer espaços de consulta e participação do cidadão, quando pertinente, para a implementação de medidas anticorrupção.
11. Identificar não menos que cinco recomendações recebidas através do processo de análise do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) e comprometer-se a abordá-las de forma satisfatória antes da Décima Cúpula das Américas, e relatar os progressos relativos a essas recomendações através de sua participação no Comitê de Especialistas do MESICIC. Neste sentido, nossos governos levam em consideração as seguintes ações:
- a. Trabalhar com legislaturas em resposta às recomendações do MESICIC relativas à aprovação ou alteração de leis e regulamentos;
 - b. Fortalecer os órgãos de fiscalização que tenham jurisdição nas áreas de prevenção, detecção, investigação ou punição de práticas corruptas que levem a ações disciplinares, bem como imputabilidade financeira ou criminal;
 - c. Adotar os procedimentos e indicadores necessários para a análise dos resultados dos sistemas, leis, medidas e mecanismos anticorrupção;
 - d. Realizar as necessárias ações legislativas e administrativas para melhorar a cooperação internacional no combate à corrupção para potencializar a troca de informações na investigação e no julgamento de atos de corrupção;
 - e. Compartilhar experiências, melhores práticas e medidas concebidas para combater a corrupção;
 - f. Envolver efetivamente a sociedade civil, o setor privado e os atores sociais na prevenção e no combate à corrupção, inclusive pela implementação de mecanismos que estimulem consultas públicas, promovam a participação cidadã na gestão pública e permitam que a sociedade civil se envolva no monitoramento e na fiscalização, quando pertinente.

12. Integrar compromissos da Cúpula das Américas, Cúpula pela Democracia e outros fóruns relevantes nos Planos de Ação Nacional de Parceria para Governo Aberto dos governos, para incluir, entre outros, ações para apoiar a mídia livre e independente, combater a corrupção, fortalecer os reformadores democráticos, avançar a tecnologia para a democracia, defender eleições e processos políticos livres e justos, responsabilizar agentes corruptos, proteger os defensores do combate à corrupção e combater as finanças ilícitas.
13. Realizar ações identificadas pela Conferência dos Estados Partes (COSP) de 2021 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), para incluir medidas que acompanhem efetivamente a declaração de Sharm el-Sheikh sobre o fortalecimento da cooperação internacional na prevenção e no combate à corrupção em situações de emergência e resposta e recuperação de crises, inclusive desenvolvendo, colocando em prática e, quando pertinente, melhorando e fortalecendo políticas e estratégias anticorrupção, consistentes com a lei local, para prover prontidão emergencial e enfrentar a corrupção em situações de emergências e recuperação e resposta a crises.
14. Tomar as medidas adequadas para lidar com os compromissos políticos na Resolução S/32-1 da Assembleia Geral da ONU: "Nosso compromisso comum de efetivamente enfrentar os desafios e implementar medidas para prevenir e combater a corrupção, e fortalecer a cooperação internacional", incluindo:
 - a. Desenvolver e implementar medidas de coleta e compartilhamento de informações, consistentes com a lei local, sobre a propriedade benéfica de pessoas jurídicas e arranjos legais, para uso na investigação e acusação de atos de corrupção e recuperação de produtos de crimes;
 - b. Criminalizar a solicitação e aceitação de subornos, e o suborno de funcionários públicos nacionais, funcionários públicos estrangeiros e funcionários de organizações públicas internacionais;
 - c. Desenvolver e implementar medidas para estabelecer responsabilidade legal para pessoas jurídicas que cometam crimes de suborno estrangeiro;
 - d. Fortalecer as capacidades das autoridades centrais e de outras autoridades competentes responsáveis pela cooperação internacional e recuperação de ativos, conforme necessário, e mobilizar e aperfeiçoar as habilidades relevantes dos especialistas de forma contínua para aprimorar a identificação, o rastreamento, o congelamento, a apreensão, o confisco e a devolução de produtos apreendidos do crime com vistas a dar efeito aos pedidos de recuperação de bens;
 - e. Negar a pessoas envolvidas na prática de crimes de corrupção, e que conscientemente se beneficiem de tais atos, e a seus familiares, portos seguros e vistos, quando pertinente, e consistente com arcabouços legais locais e obrigações internacionais.
15. Apoiar a transparência regulatória e a dependência de nossos governos em boas práticas regulatórias que protejam as pessoas, aumentem a responsabilidade legal, a previsibilidade e a inclusão, e apoiem economias fortes e resilientes, incluindo:
 - a. Estabelecer, manter ou aprimorar nossos respectivos processos e mecanismos para desenvolver regulamentações de forma aberta e transparente, e dar passos concretos para implementar boas práticas regulatórias em toda a região, inclusive por meio de

atividades cooperativas, compartilhamento de melhores práticas, engajamento com o setor privado e iniciativas plurilaterais e bilaterais;

- b. Usar boas práticas regulatórias no desenvolvimento e implementação de regulamentos, inclusive realizando consultas públicas, envolvendo todas as pessoas interessadas, e confiando na ciência e em evidências na tomada de decisões regulatórias.

16. Fortalecer as políticas de licitação nos níveis nacional, regional e internacional, incluindo:

- a. Estabelecer e implementar medidas eficazes para prevenir e enfrentar a corrupção e os abusos, incluindo o trabalho forçado, nas cadeias globais de suprimentos, ao desenvolver padrões de licitação pública transparentes, requisitos de conformidade ou códigos de conduta, relacionados à aquisição sustentável de bens e serviços;
- b. Desenvolver e estabelecer mecanismos para prevenir, monitorar, investigar, mitigar e, quando pertinente, processar por abusos e crimes, como suborno e trabalho forçado, na aquisição no setor público e no privado de bens e serviços, em parceria com inspetores trabalhistas e autoridades policiais, e com sindicatos e outros atores do setor privado, conforme apropriado, e contemplar o estabelecimento ou fortalecimento de mecanismos para aplicar as leis de defesa do consumidor e aumentar medidas de conformidade relacionadas.

C. Inclusão e Participação cidadã

17. Formalizar um mecanismo regional para capacitar a sociedade civil para monitorar a implementação dos compromissos da Cúpula pelos governos.

18. Criar ou fortalecer fóruns múltiplos para o diálogo entre governos, sociedade civil e atores sociais — particularmente aqueles que representam populações carentes ou marginalizadas — para fortalecer as práticas democráticas, o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, e os esforços anticorrupção, incluindo:

- a. Processos participativos para promover a responsabilização governamental e a confiança pública no governo, tais como o desenvolvimento de cartas cidadãs, que estabelecem o que os cidadãos podem esperar dos serviços públicos e como acessá-los;
- b. Processos de planejamento de desenvolvimento comunitário — particularmente no que diz respeito à recuperação pós-covid e à resistência às mudanças climáticas — que incluem grupos historicamente marginalizados e proveem aos membros da comunidade representação e supervisão no uso de recursos de desenvolvimento;
- c. Consulta regular, significativa e robusta com líderes, funcionários e comunidades indígenas, especialmente no desenvolvimento de políticas que afetam seu modo de vida.

19. Estabelecer parcerias público-privadas na prevenção e no combate à corrupção, e incentivar o setor privado a tomar medidas coletivas para conduzir negócios com transparência e prestação de contas.

20. Aumentar os esforços para prover inclusão e diversidade em todos os aspectos da governança, incluindo:

- a. Aumentar o uso de ferramentas de integração de gênero na avaliação e elaboração de legislações, para que leis e políticas respondam a impactos diferenciais de leis, regulamentos e políticas sobre homens, mulheres, meninos e meninas, incluindo esforços para enfrentar as mudanças climáticas, a economia digital e a saúde, entre outros setores;
 - b. Incluir mulheres e meninas, povos indígenas, afrodescendentes, minorias, indivíduos LGBTQI+ e grupos vulneráveis e marginalizados no planejamento da recuperação, e levar em conta suas necessidades diferenciadas, incluindo, mas não se limitando ao aumento das cargas assistenciais, segurança física, falta de acesso digital e acesso ao emprego e outras oportunidades econômicas;
 - c. Abordar barreiras sociais, culturais e legais à participação e oportunidade econômica plena e equitativa, incluindo, mas não se limitando a acesso a mercados e crédito, direitos de posse de terras (inclusive para indígenas), acesso a recursos naturais, discriminação na contratação e no emprego, acesso a asilos de idosos e creches seguros e confiáveis, e abordar os impactos da violência de gênero nas oportunidades econômicas das mulheres e sua capacidade de se deslocar ou viajar livremente;
 - d. Estabelecer mecanismos e fornecer treinamento e recursos suficientes para a investigação e aplicação de políticas e leis antidiscriminação em práticas de contratação, acesso à justiça, finanças, habitação, infraestrutura e serviços sociais, e outras oportunidades sociais e econômicas.
21. Coletar e relatar dados demográficos municipais por meio de mecanismos qualitativos e quantitativos para informar e melhorar o acesso equitativo aos processos de planejamento do desenvolvimento comunitário, e aos recursos e serviços públicos, particularmente entre populações carentes.

D. Acompanhamento e Implementação

22. Conduzir o Grupo de Trabalho de Implementação da Cúpula para trabalhar com o Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, a sociedade civil e o setor privado para fazer um balanço do progresso dos governos na implementação do plano de ação que precede a Décima Cúpula das Américas.